

## CONTRATO Nº 23/2022

O **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor geral Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral** e a empresa **LAVANDERIA TIRADENTES - ME**, com sede na Avenida Ministro Gabriel Passos, nº 789, loja 01, Centro, no Município de Santa Cruz de Minas - MG, CEP 36.305-208, telefone (32) 3440-0030/ 98466-2000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.547/0001-85, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. **Laércio dos Santos Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº 574.421.696-00 e portador da Carteira de Identidade nº M-4.255.296, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 74/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022**, sob a égide do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante do Processo nº 74/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Gestão em Saúde da **CONTRATANTE**, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão.
- 2.3. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATADOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

- 3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

LAERCIO DOS  
SANTOS  
GUIMARAES:  
57442169600

Assinatura digitalizada de LAERCIO DOS SANTOS  
GUIMARAES 57442169600  
DO CNPJ 05.802.877/0001-10 - Contrato Digital  
DO TITULO 016/2022 - Dispensa de Licitação Federal  
de Serviço de Lavanderia Hospitalar  
DO LAZERIO DOS SANTOS GUIMARAES 57442169600  
Pessoa Física e não é qualificado  
Localizado, sua assinatura de assinatura não  
Data: 2022-04-14 10:41:05  
PDF Render Versão: 1.5.1



ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO E DISTRIBUIÇÃO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE USO, COM LOGÍSTICA INCLUSA, SOB SITUAÇÕES HIGIENICAS - SANITÁRIAS ADEQUADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.	KG	5.000	R\$ 21,50	R\$ 107.500,00

3.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

3.3. Especificações dos itens a serem higienizados:

ITEM	DESCRIPTIVO
1	AVENTAL CIRÚRGICO AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO ÚNICO.
2	CAMISOLA TAMANHO ADULTO.
3	CAMPO CIRÚRGICO AUTOCLAVÁVEL, VÁRIOS TAMANHOS.
4	COBERTOR.
5	CONJUNTO CIRÚRGICO, VÁRIOS TAMANHOS.
6	JALECO MANGA CURTA E MANGA LONGA, VÁRIOS TAMANHOS.
7	LENÇOL PARA LEITO.
8	LENÇOL DE MACA.
9	PIJAMA INFANTIL, VÁRIOS TAMANHOS.

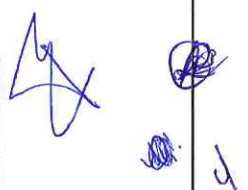
3.4. Considerando a imprevisibilidade das demandas, bem como a possibilidade de aquisição de novos enxovais, esta tabela poderá ser alterada no decorrer da execução da vigência do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE COMODATO

4.1 Após assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão padronizar endereço de e-mail para que haja sempre comunicação efetiva entre ambas as partes.

LAERCIO DOS SANTOS GUIMARAES  
57442169600

Assessoria Administrativa do Hospital dos Santos  
Cidade de São João del-Rei, Minas Gerais  
Rua das Orquídeas, 489 - Bairro Flor de Minas - São João del-Rei - Minas Gerais  
CNPJ nº 07.042.808/0001-00  
Inscrição Estadual nº 001.231.123/0001-00  
Inscrição Municipal nº 001.231.123/0001-00  
Fone: (31) 3571-3026  
Fax: (31) 3571-3026  
E-mail: laercio@icisnep.org.br





- 4.2 A empresa deverá recolher os itens 02 (duas) vezes por semana (terça e sexta-feira), sempre no horário de 08h às 16h, conforme cronograma a ser estabelecido pelo gestor. Em caso de aumento de demanda, caso haja necessidade, o número de vezes de recolhimento poderá ser aumentado e deverá ser acordado entre a empresa vencedora e a CONTRATANTE.
- 4.3 Não havendo expediente nos dias supracitados, o recolhimento e entrega ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos.
- 4.4 A CONTRATANTE irá realizar o pagamento referente ao quilo de roupa suja, cujo relatório será emitido mensalmente para posterior pagamento, que será realizado após o ateste da nota fiscal.
- 4.5 A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 4.6 As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, será reenviada à CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificadas.
- 4.7 Caberá à empresa CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade da CONTRATANTE ou dos pacientes, que foram enviadas misturadas as roupas hospitalares. Estes objetos deverão ser devolvidos a CONTRATANTE, sem nenhum ônus.
- 4.8 No final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues, separando por tipo de peça, sempre de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 4.9 O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O automóvel deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente e a cargo do fornecedor, sendo ela a RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012 e do manual de lavanderia hospitalar no Ministério da Saúde.
- 4.10 A coleta da roupa suja será feita no setor de expurgo das Unidades de Saúde CONTRATANTE, ou outro local pré-estabelecido, por funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os devidos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), determinados pela legislação vigente.
- 4.11 Para a pesagem da roupa deverá ser elaborado pela empresa CONTRATADA um relatório de coleta/entrega semanal em 02 (duas) vias que deverá ser entregue na retirada e recebimentos das peças, informando quais peças e seus respectivos



- quantitativos, o peso da roupa retirada/entregue (em kg), conforme apuração da mesma. Este relatório deverá ser assinado pelos responsáveis da CONTRATANTE e pelo funcionário da empresa CONTRATADA, ficando cada qual com sua via.
- 4.12 A empresa CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato, sem ônus, para a CONTRATANTE, uma balança digital, com dimensões adequadas que comportem a pesagem dos enxovais, com laudo de aferição válido, emitido por empresa especializada. A balança deverá ser entregue na primeira recolha realizada pela empresa.
- 4.13 Constitui obrigação da empresa CONTRATADA entregar à CONTRATANTE o item em comodato em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que a CONTRATANTE verificará tais condições e as atestará. A manutenção dessa balança fica a cargo da empresa que deverá realizar a manutenção ou troca no prazo de até 48hrs.
- 4.14 É obrigação da CONTRATANTE conservar os itens e obedecer às normas técnicas para o seu uso, comprometendo-se com as regras contidas no manual elaborado pela fabricante, quando houver, que deverá ser entregue pela CONTRATADA.
- 4.15 A CONTRATANTE se obriga a devolver o item do comodato à empresa CONTRATADA, após o prazo de vigência final do contrato em questão, nas mesmas condições que o recebeu, ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal destes.
- 4.16 Todas as peças deverão ser identificáveis, através de etiquetas ou outro método disponível no mercado, a ser definido pela CONTRATADA.
- 4.17 O acondicionamento e a lavagem da roupa suja na lavanderia da CONTRATADA deve obedecer ao Manual Técnico de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos da ANVISA - 2009 e suas atualizações.
- 4.18 As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão possuir o certificado do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos.
- 4.19 A dosagem dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando a garantia do serviço executado.
- 4.20 Todas as peças do enxoval deverão ser entregues calandradas ou prensadas a vapor, com exceções dos cobertores.
- 4.21 As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser devolvidas a empresa vencedora separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.
- 4.22 Caso algum item enviado seja danificado ou extraviado, a empresa fica obrigada a entregar outro material similar, ainda que de preço superior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os produtos deverão ser entregues limpos em até 7 (sete) dias corridos após a retirada das roupas sujas nas unidades abaixo:

5.1.1 **ICISMEP:** Unidade Hospital de Igarapé, situada na Rua Mauricio Guimarães, 420; Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

5.1.2 **Bloco cirúrgico do Hospital de Ibitité,** situada na Avenida São Paulo, nº1104, Bairro Macaúbas, Ibitité-MG, CEP: 32.400-000.

5.1.3 Outra unidade poderá ser acrescentada em um raio de até 50km da sede da CONTRATANTE situada na Rua Orquídea, 489, Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.2.1 Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo, nº do Contrato e nº da Autorização de serviço.

6.3 Identificada pela CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

6.4 Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

6.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

LAERCIO DOS  
SANTOS GUIMARAES  
57442169600

Assinado digitalmente por LAERCIO DOS SANTOS  
Documento: 57442169600  
Data: 2022.08.14 10:42:03-0300  
Certificado: 57442169600  
Algoritmo: SHA-256  
Versão: 1.0.1




## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006 e 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.2. Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.1.3. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 8.1.5. Informar a Diretoria de Gestão em Saúde da CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 8.1.6. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Diretoria de Gestão em Saúde da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 8.1.7. Manter contato com a Diretoria de Gestão em Saúde da CONTRATANTE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.
- 8.1.8. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.





- 8.1.9. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, diretamente a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.
- 8.1.10. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.
- 8.1.11. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

## 8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.2.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 8.2.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, quando necessário.
- 8.2.3. Atestar o fornecimento dos bens.
- 8.2.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 8.2.5. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

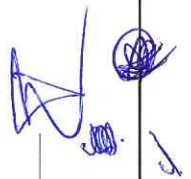
- 9.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.3. É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 9.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 9.5. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha

de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

- 9.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da





fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 10.4.1. Dedução de créditos da CONTRATADA;
  - 10.4.2. Execução da garantia prestada, se for o caso; e
  - 10.4.3. Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
- 11.2. Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

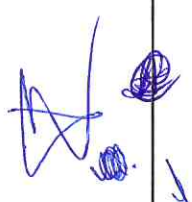
LAERCIO DOS  
SANTOS  
GUIMARAES:  
57442169600

Assinado eletronicamente por LAERCIO DOS SANTOS  
Data: 2022/04/14 10:44:32  
IP: 192.168.1.101

- 13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
  - 13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
  - 13.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- 14.1.1. Advertência;
  - 14.1.2. Multa;
  - 14.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
  - 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 14.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 14.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 14.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 14.2.6. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;



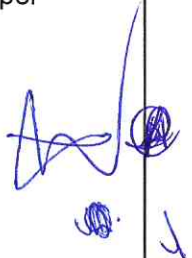


- 14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.2.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.4. A sanção prevista no item 14.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.5. A sanção prevista no item 14.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.7, 14.2.8, 14.2.9 e 14.2.10.
- 14.6. Para os fins da condição prevista no subitem 14.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)
- 14.7. Para os fins dos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.7.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 14.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações CONTRATADAS, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 14.7.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 14.8. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 14.1.2.

- 14.9. Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.10. A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 14.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.
- 14.12. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.12.1. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.12.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.14. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 15.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.
- 15.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 15.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 74/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG 14 de junho de 2022.

  
Tamara Regiane Alves Cecilio  
OAB/ MG 197.074  
ICISMEP

  
**EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**  
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO  
ICISMEP

LAERCIO DOS  
SANTOS GUIMARAES  
57442169600


Assinado digitalmente por LAERCIO DOS SANTOS GUIMARAES  
57442169600  
DN: CN=LAERCIO DOS SANTOS GUIMARAES, OU=Cartão Digital, DN: 174438121001008  
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, DN=RFB eCPF A2,  
OU=Brasilia, CN=LAERCIO DOS SANTOS GUIMARAES 57442169600  
# Razão: Eu sou o autor deste documento  
Condição: em finalização de assinatura  
Data: 2022.06.14 10:47:09-0307  
Força Resol: versão 10.1.1

**LAÉRCIO DOS SANTOS GUIMARÃES**  
LAVANDERIA TIRADENTES - ME

## TESTEMUNHAS:

  
**Luiza Januzzi Santana**  
Enfermeira  
1 - Coren-MG 655.396  
ICISMEP

Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF

  
**Camanta Beatriz Halfeld**  
Farmacêutica  
2- CRF- MG 46.216  
ICISMEP

Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF



## INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do primeiro termo aditivo a Ata de Registro de Preços de nº 69/2021 (serviços de terceirização de frutas). O objeto do presente termo aditivo é a alteração da razão social da empresa, em virtude da transformação do tipo societário, a empresa passa a se chamar CS Brasil Frutas S.A. O aditivo foi assinado no dia 07 de junho de 2022. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 9.8308-8642.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do terceiro termo de apostilamento a Ata de Registro de Preço nº 17/2021, Processo Licitatório nº 81/2021. O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração de remanejamento das quantidades de saldo parcial do município de Contagem para o município de Taquaraçu de Minas. Com a devida autorização do município de Contagem, por meio do ofício PREF-GP Nº 142/2022. Empresa Contratada: IS PAISAGISMO BIRELL, com sede na Rua Serra do Sincora, nº 1038, Bairro Ribeiro de Abreu, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.872-230, telefone (31) 3374-2124, e-mail joel@paisagismo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 19.753.079/0001-50. Os pagamentos referentes aos quantitativos remanejados serão de responsabilidade do município de Taquaraçu de Minas/MG. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 9.8308-8642.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do primeiro termo aditivo a Ata de Registro de Preço nº 16/2022, Processo Licitatório nº 126/2021 (Aquisição de materiais médicos injetáveis e perfurantes). O objeto do presente termo aditivo é o cancelamento do preço registrado para o item nº 07 (Agulha descartável hipodérmica, calibre 0,30x13mm - sem dispositivo de segurança, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor unicolor, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, catêtil). Abertura asséptica, papel grau cirúrgico), conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 31/2022, e publicada no órgão oficial do ICISMEP em 01 de junho de 2022. Empresa Contratada: MALVAGLIA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.643.051/0001-71. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 9.8308-8642.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do segundo termo aditivo a Ata de Registro de Preço nº 72/2021, Processo Licitatório nº 111/2021 (Aquisição de medicamentos sólidos orais). O objeto do presente termo aditivo é o cancelamento do preço registrado para o item nº 20 (Losartana Potássica 50mg), conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 30/2022, e publicada no órgão oficial do ICISMEP em 01 de junho de 2022. Empresa Contratada: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.905.076/0001-90. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 9.8308-8642.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do terceiro termo aditivo a Ata de Registro de Preço nº 72/2021, Processo Licitatório nº 111/2021 (Aquisição de medicamentos sólidos orais). O objeto do presente termo aditivo é a formalização do item nº 20 (Losartana Potássica 50mg) à empresa Centermedi-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 30/2022, e publicada no órgão oficial do ICISMEP em 01 de junho de 2022. Considerando a decisão do Diretor geral do Consórcio ICISMEP, fica a empresa Centermedi-comércio de produtos hospitalares Ltda responsável pelo item 20, constante na ata de registro de preços nº 72/2021. Valor a ser considerado:

RAZÃO SOCIAL: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				CNPJ Nº 03.652.030/0003-32
Item	Unidade	Descrição/Marca	Preço Registrado Unitário	
20	COMPRIMIDO CAPSULA DRÁGUA	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG MARCA NEOQUÍRMICA	R\$ 0,055	

Empresa Contratada: CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0003-32. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 9.8308-8642.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2020, Processo Licitatório nº 45/2020, Pregão Eletrônico Nº 28/2020 (Locação de equipamento médico) Objeto: Prorrogação do prazo contratual, por mais um período de 12 (doze) meses. Empresa Contratada: LOGMED LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.435.266/0001-31. O presente termo aditivo foi assinado no dia 14 de junho de 2022. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 9.8308-8642.

**TERMO DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.** Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público, denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa os funcionários a seguir mencionados para o exercício da gestão de contratos, celebrados por este Consórcio e administrados pela Secretaria Executiva, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras:

Contrato nº:	13/2019
Empresa Contratada:	INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDOS
Gestor designado:	MARCELENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE
Diretoria Responsável:	SECRETARIA EXECUTIVA
Contrato nº:	23/2021
Empresa Contratada:	BIOINTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A
Gestor designado:	THIAGO DE SOUZA RODA
Diretoria Responsável:	SECRETARIA EXECUTIVA

A responsabilidade do exercício da gestão supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do segundo termo de apostilamento ao Processo Licitatório nº 60/2022 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo passageiro). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 02 da ata de registro de preços nº 170/2022 para remanejamento de 3 (três) veículos do saldo do Consórcio Icismep para o município de Itaúna/MG. Contratada: TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.426.859/0001-53. O pagamento referente aos quantitativos remanejados serão de responsabilidade do município de Itaúna/MG. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 9.8308-8642.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 21/2022, Ata de Registro de Preços nº 18/2022. Beneficiária do preço registrado: MMH Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ME. CNPJ: 21.484.336/0001-47. Objeto da ata de registro de preços: Aquisição de materiais médicos descartáveis II, de "E e L". Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 21/2022, visando apurar a conduta da empresa MMH Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ME, em relação ao atraso na entrega do item nº 40 (lençol de papel hospitalar), considerando o descumprimento do prazo de entrega concedido via notificação ao fornecedor; Considerando que o fornecedor se limitou a justificativa do contexto pandêmico ocasionado pela disseminação da Covid-19, sem, contudo, enviar comprovação de que o fato realmente impactou nas atividades da empresa; Considerando descumprimento reiterado do prazo de entrega, após emissão de nova autorização de fornecimento; Considerando o Parecer Jurídico nº 124/2022 juntado aos autos do Processo Administrativo; Decido pela aplicação de multa à empresa MMH Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ME, nos termos do item 8.11 da ata de registro de preços nº 18/2022, pelo fato da requerente retardar e falhar na execução da ata (subitem 8.8.1.4 e 8.8.1.6). A multa em questão será de 0,3% por dia de atraso no cumprimento da obrigação, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da ordem de serviço, por ocorrência. Pelo descumprimento reiterado das obrigações assumidas em ata decido pela aplicação de multa de 20% sobre o valor de todas as notas de empenho expedidas ao fornecedor. A aplicação das multas se encontra amparada no item 8.8 da ata de registro de preços nº 18/2022. Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso da presente decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão. São Joaquim de Bicas/MG, 14 de junho de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** O consórcio público ICISMEP e a Lavanderia Tiradentes - ME, CNPJ nº 23.540.547/0001-85, celebraram o contrato nº 23/2022, Processo nº 74/2022, Dispensa de Licitação nº 15/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar. Vigência: 12 meses, a contar de 14/06/2022. Valor total: R\$ 107.500,00 (cento e sete mil, quinhentos reais). Dotações Orçamentárias 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006; 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do ICISMEP e Laércio dos Santos Guimarães representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio ICISMEP, com endereço na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 9848-31905.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Designação de fiscal de Contrato. Marcelene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira Faria, fica designada como fiscal do Contrato nº 23/2022, decorrente do Processo nº 74/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, conforme especificações constantes no Termo de Referência do processo supracitado. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem arretratos de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** O consórcio público ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 57/2022, Processo Licitatório nº 81/2022, conforme Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço. Abertura das propostas às 9h do dia 29/06/2022, disputa às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços técnicos, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para apoio, conservação e manutenção (preventiva, predial e corretiva) das instalações físicas dos órgãos de entes participantes do ICISMEP. Edital disponível em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil: [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br), e no setor de Licitações, Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483.1905. A pregoeira, em 15/06/2021.

Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP

Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia  
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado  
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP  
[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

EUSTAQUIO DA  
ABADIA  
AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital  
por EUSTAQUIO DA ABADIA  
AMARAL:05550688620  
Dados: 2022.06.15 13:21:32  
-03'00"

